



NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE.

Cria o Município de Penaforte e fixa-lhe os seus limites.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
D E C R E T A:

Art. 1º - É criado o Município de Penaforte, desmembrado do Município de Jati, com os seguintes limites:

a) Ao oeste, com o Município de Jardim: começa na fronteira interestadual com o Estado de Pernambuco, no ponto de confrontação das nascentes do riacho Fundo, apanha as referidas nascentes, desce por esse riacho, passando entre as fazendas "Floresta" e "Imbiratanha", até a sua foz, no riacho dos Porcos;

b) Ao norte, com o Município de Jati, começa na foz do riacho Fundo, no riacho dos Porcos, deste ponto em reta de poente a nascente, passando pelas fazendas "Retiro", "Caboclo" e "Queimada Grande", até atingir ao riacho da Jurema, subindo por este com direção ao Sul, limitando o lado leste, até a extrema interestadual de Pernambuco;

c) Ao sul, com o Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, aos 28 de Outubro de 1958.

<u>Derio Tibes Barbosa</u>	PRESIDENTE
<u>Cláudio Macedo</u>	1º-SECRETÁRIO
<u>João Lampalato</u>	2º-SECRETÁRIO
_____	3º-SECRETÁRIO
_____	4º-SECRETÁRIO

*Assim. Pulqueiro e com l.*  
*em, 24/10/1958*  
*Thales S.*